Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 4 nº 515 – Sala 1509, Setor Centro, Goiânia, Goiás CEP 74.020-904
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.go.gov.br
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br, centraldecompras@ciabc.go.gov.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ANEXO VI

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prestação de serviços especializados de saúde por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Contratante	Município de [___]
CNPJ	18.443.577/0001-33
Contratado	[Razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e representante legal]
Origem da contratação	Pregão Eletrônico
Ata de Registro de Preços	ARP nº ___/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº ___/2026
Objeto	Prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, em favor do CONTRATANTE, referente ao(s) Lote(s) [__], decorrente da Ata de Registro de Preços nº [_]/2026, conforme itens, quantidades e preços unitários constantes do Anexo Único deste contrato.
Natureza	Serviços comuns de saúde
Regime de execução	Execução indireta, parcelada e sob demanda, com remuneração por procedimento efetivamente executado, medido e atestado
Responsável técnico	[nome, conselho e nº de registro]
Valor total	R$ [_____] ([valor por extenso])
Vigência	[____] meses, conforme TR e cronograma
Dotação orçamentária	[indicar unidade, fonte, programa, elemento e empenho]
Gestor/fiscal	[designação formal constante dos autos]
Foro	Comarca sede do Município de [_____/__], ressalvada competência federal quando aplicável

1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de consórcio público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 4 nº 515, Sala 1509, Parthernon Center, Setor Centro, Goiânia/GO, CEP

74.020-904, neste ato representado por seu representante legal ou autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [___], sediado(a) em [endereço completo], doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, em observância ao Processo Administrativo/Licitatório nº [___].

O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990, pela Lei nº 13.709/2018, pelo Edital, pelo Termo de Referência e seus apêndices, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada, pela respectiva Ordem de Serviço, pela matriz de riscos e pelas demais normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e regulatórias aplicáveis.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, em favor do CONTRATANTE, referente ao(s) lote(s) indicado(s) abaixo, conforme itens, quantidades e preços unitários constantes do Anexo Único deste contrato, observadas as especificações e condições do Termo de Referência e de seus apêndices.

I. Lote 1: Saúde da Visão, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas, conforme os combos assistenciais previstos no Termo de Referência;
II. Lote 2: Saúde Oral, compreendendo consultas, exames, procedimentos odontológicos especializados e cirúrgicos, em regime de atendimento itinerante;
III. Lote 3: Assistência Especializada Feminina, contemplando consultas ginecológicas, exames preventivos e diagnósticos, exames laboratoriais, exames de imagem, tratamento de varizes e demais procedimentos previstos no Termo de Referência.

A execução contratual ficará limitada ao lote ou aos lotes expressamente identificados neste instrumento, observados os respectivos preços unitários, quantitativos contratados e condições da Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão executados de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

Os quantitativos previstos no contrato e na Ordem de Serviço são estimativos, não assegurando à CONTRATADA faturamento mínimo, exclusividade, execução integral ou indenização pela ausência ou redução da demanda.

A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a estrutura operacional correspondente ao lote contratado, ainda que os procedimentos condicionados sejam executados apenas mediante indicação clínica.

Em caso de divergência entre a descrição resumida constante do sistema eletrônico e as especificações detalhadas do Termo de Referência e de seus apêndices, prevalecerão estas últimas, ressalvados os esclarecimentos e as retificações formalmente publicados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ___/2026;
II – o Termo de Referência e seus apêndices;
III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;
IV – a proposta adjudicada e sua planilha de preços;
V – a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
VI – a matriz de riscos;
VII – os termos de recebimento e instrumentos de medição aplicáveis;
VIII – os esclarecimentos, impugnações e decisões integrantes do procedimento;
IX – a legislação técnica, sanitária, profissional e regulatória aplicável;
X – o Anexo Único – Itens, quantidades e preços contratados.

Os documentos integrantes da contratação vinculam as partes quanto às obrigações, especificações, condições de execução, critérios de medição, recebimento, pagamento e fiscalização, devendo ser interpretados de forma sistemática e em conformidade com o objeto contratado.

Eventuais divergências ou omissões deverão ser submetidas à análise formal do Município Contratante, observadas as disposições legais, as condições do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem alteração indevida do objeto ou das condições originalmente licitadas.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

A prorrogação contratual deverá ser precedida de avaliação formal pelo Município Contratante, contemplando a necessidade de continuidade dos serviços, a demonstração da vantajosidade econômica, a disponibilidade de créditos orçamentários, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

O CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não integrará automaticamente os contratos administrativos celebrados pelos municípios participantes, não assumindo responsabilidade pelas obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, sanitárias ou ambientais decorrentes desses instrumentos.

A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o término da ARP, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante a validade da Ata.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal, desde que demonstradas:

I. a continuidade da necessidade;
II. a disponibilidade orçamentária;
III. a vantajosidade da prorrogação;
IV. a execução satisfatória;
V. a manutenção das condições de habilitação;
VI. a inexistência de sanção incompatível com a contratação.

A prorrogação dependerá de decisão motivada e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução, gestão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo, prazos, critérios de qualidade, responsabilidades técnicas, locais de execução e demais rotinas operacionais constam do Termo de Referência e anexos. A CONTRATADA deverá observar ordens de serviço, cronograma, normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança e demais exigências aplicáveis.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente contrato é de R$ [VALOR], correspondente aos quantitativos contratados e aos preços unitários dos procedimentos constantes da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços.

Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, logística, transporte, instalação, manutenção, seguros, licenças e demais despesas pertinentes.

A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados pelo Município CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados.

A medição deverá ser acompanhada de relatório de produção assistencial, identificação da Ordem de Serviço, quantitativos realizados, documentos comprobatórios e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável designado pelo Município CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e assistencial dos serviços executados.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação motivada previstas no Termo de Referência.

Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, ressalvadas as situações que demandem prazo inferior em razão da segurança dos pacientes ou da continuidade assistencial.

A liquidação da despesa dependerá da apresentação da nota fiscal, dos documentos comprobatórios exigidos, da medição validada e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

O pagamento será efetuado pelo Município CONTRATANTE, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante regular liquidação da despesa.

Não serão remunerados procedimentos não executados, não comprovados, realizados em duplicidade, não autorizados quando exigível ou rejeitados pela fiscalização, assegurada a apuração e o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do item 25 do Edital e do item 15 do Termo de Referência.

O reajuste será formalizado por apostilamento pelo CONTRATANTE.

Não se aplica a repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, o item 15 do Termo de Referência e o Apêndice II – Matriz de Alocação de Riscos, devendo o pedido ser formalmente instruído com documentos idôneos, memória de cálculo e demonstração do fato superveniente e de sua repercussão sobre os preços.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento do contrato; designar gestor e fiscal; receber o objeto nos termos pactuados; notificar vícios e irregularidades; efetuar pagamentos devidos; aplicar sanções quando cabíveis; decidir requerimentos; promover registros, controles, transparência e demais atos necessários à execução contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA: executar o objeto conforme contrato e anexos; manter condições de habilitação; cumprir normas técnicas e legais; responder por vícios, danos e encargos; fornecer documentos, ART/RRT/TRT, licenças e garantias quando aplicáveis; corrigir falhas; guardar sigilo; cumprir normas de integridade, sustentabilidade, segurança do trabalho e proteção de dados; e atender às determinações da fiscalização.

10. CLÁUSULA NONA - GARANTIA, GARANTIA DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO

A exigência de garantia contratual, garantia adicional, garantia do objeto e subcontratação observará o edital e o Termo de Referência. A subcontratação somente será admitida se expressamente prevista e justificada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pela qualidade do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - LGPD, SIGILO, INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o dever de sigilo, as regras de integridade, prevenção a conflitos de interesse, sustentabilidade, acessibilidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das obrigações específicas do edital e anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, contrato, Termo de Referência e normas internas do CIABC/GO, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e dosimetria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das medidas de apuração, indenização e responsabilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos, quando houver, a justificativa técnica, a compatibilidade com o objeto, a disponibilidade orçamentária e a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no instrumento de contratação, nota de empenho ou documento equivalente, conforme disponibilidade do órgão contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO, CASOS OMISSOS E FORO

O extrato do contrato e seus aditivos serão publicados na forma legal e no PNCP, quando aplicável. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas internas do CIABC/GO e demais legislação aplicável. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir controvérsias, ressalvada competência federal quando aplicável.

[Município]/GO, [dia] de [mês] de [ano].

_____ **CONTRATANTE** **CIABC/GO**	_____ **CONTRATADA** **[RAZÃO SOCIAL]**

ANEXO ÚNICO – ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS CONTRATADOS

Município Contratante: [___] | ARP nº [___]/2026 | Fornecedor: [____] | CNPJ: [_____]

Lote	Item	Código	Descrição	Regime (obrigatório/condicionado)	Unidade de medida	Quantidade contratada	Preço unitário registrado (R$)	Valor total (R$)
[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]	[__]

Valor total estimado do contrato: R$ [___] ([por extenso]).

As quantidades não podem exceder o saldo da Ata destinado ao CONTRATANTE. Os preços unitários devem ser iguais aos registrados no Anexo I da Ata.